Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2420. de 06170177

L E I N. 9.581 DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, que "Estabelece novo Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Municipal".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam alterados os §§1° ao 8° do artigo 6° da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, que "Estabelece novo Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Municipal", com suas alterações, passando a vigorar com as seguintes redações:
- "§1° Todo o excedente financeiro, resultante da aplicação dos recursos do Fundo Previdenciário de que trata o 'caput' deste artigo, que ultrapasse o valor estabelecido como meta anual ou mensal do Plano Financeiro do IPSM, poderá ser utilizado mensalmente para cobrir a eventual insuficiência mencionada no inciso V do artigo 7° desta Lei, com o objetivo de que seja realizado o pagamento dos benefícios dos segurados do Grupo 1 e das despesas administrativas correspondentes.
- §2° O valor do excedente financeiro, mencionado no § 1° deste artigo, será apurado ao final de cada mês e deverá ser depositado pelo IPSM em conta bancária especifica, até o décimo quinto dia útil após a sua apuração.
- I O excedente financeiro referente aos meses de competência até a entrada em vigor da Lei, que seriam disponibilizados anualmente, serão consolidados e disponibilizados no mês subsequente a data de publicação desta Lei, respeitada a meta anual ou mensal descrita no Plano Financeiro.
- §3° O excedente financeiro apurado conforme o § 2° deste artigo poderá ser utilizado para cobrir os valores das despesas mencionadas no § 1° deste artigo, sendo o eventual saldo residual positivo mensal passível de acúmulo para utilização na cobertura dos valores dos meses subsequentes ou utilização para amortização de dividas previdenciárias, desde que tenham sua natureza relacionada ao inciso V, do artigo 7° desta Lei.
- §4° Caso, num dado mês, o excedente financeiro mencionado no § 1° deste artigo não seja suficiente para cobrir integralmente a despesa referida, fica autorizada, em substituição ao montante descrito no §1°, a utilização de dois terços do valor total dos rendimentos (correção monetária e juros) resultante da aplicação dos recursos do Fundo Previdenciário de que trata o "caput" deste artigo para cobrir a eventual insuficiência mencionada no inciso V do artigo 7° desta Lei, sendo certo que sua apuração seguirá os mesmos parâmetros definidos nos § 2° e 3° deste artigo.
- §5° Caso, num dado mês, o excedente financeiro ou o rendimento mencionado nos § 1° e 4° deste artigo, não sejam suficientes para cobrir integralmente a despesa referida o restante será complementado pelo Erário Municipal, em consonância com o que dispõe o inciso V do artigo 7° desta. Lei.

L. 9.581/17

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

- §6° O excedente financeiro ou rendimento resultantes das aplicações financeiras mencionadas nos § 1° e 4° deste artigo deste artigo serão depositados na conta bancária mencionada no § 2° deste artigo.
- §7° Os recursos da conta mencionada no §2° deste artigo, utilizados para atender ao disposto no inciso V do artigo 7° desta Lei, devem ser transferidos para a conta corrente aberta pelo IPSM para ser depositária dos recursos destinados para tal fim, conforme disposto na Portaria n. 746, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério da Previdência Social.
- §8° Com o propósito de explicitar a premissa utilizada no cálculo dos valores a serem repassados ao IPSM, conforme previsto no inciso V do artigo 7° desta Lei, deverá constar da Lei Orçamentária Anual a estimativa do rendimento a ser utilizado no exercício fiscal objeto da Lei Orçamentária Anual a que se referir."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de outubro de 2017.

Felicio Ramuth Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Venâncio Silva Gomes
Secretário Adjunto
Secretaria de Apoio Jurídico

Melissa Pulice de Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 362/2017, de autoria do Poder Executivo)

L. 9.581/17